

LEI MUNICIPAL Nº 3068, DE 26/12/2003
PROJETO DE LEI Nº 3234, DE 18/12/2003

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2004, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	400,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS – ABM	400,00
GRUPO DE ESCOTEIROS	3.600,00
ASSOCIAÇÃO OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS	3.000,00
FACEAC	36.000,00
OPERÁRIO ESPORTE CLUBE	15.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PARAISENSES – AAPAR	2.400,00
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	53.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS E PSICÓTICOS – AMA	18.000,00
APAE	24.000,00
LAR PEDACINHO DO CÉU	36.000,00
POSTO DE PUERICULTURA	5.000,00
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS	36.000,00
ASSOCIAÇÃO FEMININA OBREIRAS DO BEM	14.000,00
OBRA DO BERÇO SANTA TEREZA	13.000,00
OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA	12.000,00
PASTORAL DA SOBRIEDADE	10.000,00
CHÁCARA PEDACINHO DO CÉU	24.000,00
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER	24.000,00
ASSOC. FEMININA BEM ESTAR SOCIAL – DIST. DE GUARDINHA	12.000,00
ACADEMIA PARAISENSE DE CULTURA	1.200,00
BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA	24.000,00
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS	2.600,00
AMAC – ASSOC. MORADORES AMIGOS COM. SÃO JUDAS TADEU	1.200,00
FUNDAÇÃO PIO XII	6.000,00
EMPRESA DE REFRESCO IPIRANGA S/A	18.000,00
RADA & PAULA LTDA	24.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.000,00
ASSOCIAÇÃO MUNIC. TURÍSTICOS MONT. CAFEEIRAS DE MINAS	2.400,00
AMEG	25.000,00
IBAM	3.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	24.000,00
CONSÓRCIO INTERM. REC. BACIAS RIO SÃO JOÃO E SANTANA	12.000,00
EMATER	70.000,00
LUCIANO ADILSON DE OLIVEIRA - ME	24.000,00
CONFORMATEC LTDA	15.600,00
OLIVEIRA & FREITAS LTDA	12.000,00
TOTAL =====>	636.800,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços assenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 20 e 60, da Lei Nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de dezembro de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER. VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE